MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO DIREITOS DO CONSUMIDOR

ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº178 (Lei nº 7.347/85,

art. 5°, p. 6°)

443

A DROGARIA LÍDER LTDA.., CGC nº00.329.870/0001-09, firma, com fundamento no artigo 5º, \$ 6 º da Lei nº 7.347/85, o presente termo de

compromisso de ajustamento de conduta perante a Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a reger-se pelas seguintes disposições:

Objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento

Art. 01. O presente termo de compromisso tem por objeto a adequação das atividades da Distribuidora às disposições das Leis 5.991/73, 6.360/76, 6.437/77 e 8.078/90, Portarias 27/86, 28/86 do DIMED e Portarias 59/95 e 103/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Deveres da Drogaria

- **Art. 02.** A drogaria acima identificada, compromete-se a empreender em seu estabelecimento rigoroso controle sanitário, atendendo às prescrições instituidas pelas normas acima, especialmente adotando as condutas a seguir discriminadas, sob pena de pagamento da multa indicada a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei nº 7.347/85:
- I- Não manter presente no estabelecimento, durante o horário declarado para licenciamento, o farmacêutico responsável técnico ou seu substituto.

Multa: 200 UFIR

II- Não comercializar produtos com prazo de validade vencido ou, de qualquer forma, impróprio para o consumo

Multa: 200 UFIR

Aloysia pritor Unides

III- Não comercializar produtos sem o devido registro no órgão competente.

Multa: 200 UFIR

IV- Não comercializar produtos importados sem tradução do rótulo e da bula ou sem o devido registro no órgão competente.

Multa: 200 UFIR

V- Não adquirir ou vender produto sem nota fiscal.

Multa: 400 UFIR

VI- Não comunicar, imediatamente, ao Conselho Regional de Farmácia e ao Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde todas as rescisões contratuais referentes ao farmacêutico responsável técnico.

Multa: 100 UFIR

VII- Não vender medicamentos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida a pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Multa: 200 UFIR

VIII- Não realizar aplicação de injetáveis desprovida de medicamentos a serem definidos pela Vigilância Sanitária, em conjunto com o Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, necessários às medidas de emergência.

Multa: 200 UFIR

IX- Não realizar aplicação de injetáveis por pessoa sem habilitação, sem prescrição médica e sem a presença do farmacêutico no estabelecimento comercial.

Multa: 200 UFIR

X- Não expor à venda qualquer produto que não esteja discriminado na legislação específica e na relação de produtos permitidos para a venda, elaborada pela Vigilância Sanitária.

Multa: 100 UFIR

Aleyria Wills Ondy

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

XI- Não dispensar medicamento antimicrobiano sem prescrição médica.

Multa: 200 UFIR

XII- Não aviar receita ou notificação de receita de medicamento sujeito a regime especial de controle, em desacordo com os requisitos das portarias específicas.

Multa: 200 UFIR

XIII- Não deixar de fazer a escrituração semanal dos livros de registro de medicamento sujeito a regime especial de controle.

Multa: 100 UFIR

XIV- Não comercializar (comprar, dispensar, vender, armazenar) medicamento sujeito a regime especial de controle, sem observância estrita da legislação específica.

Multa: 400 UFIR

XV- Não manter, no principal local de atendimento ao público, placa padronizada, de acordo com o Decreto 793/93 e Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 93/93.

Multa: 100 UFIR

XVI- Manter, em seu estabelecimento comercial, em frente ao caixa registrador, uma cópia do presente Termo de Ajustamento a fim de que seja o mesmo divulgado aos consumidores.

Multa: 100 UFIR's

Brasília, 13 de março de 2001.

FABIANO COELHO VIEIRA Promotor de Justiça Adjunto

Aloyan Witor Vicoly DROGARIA LÍDER LTDA.